



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832
CGC 76.285.329/0001-08

L E I N O 912/95

A CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANA DE-
CRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

SUMULA: Introduz alteração na Lei Municipal nº 687/88, que trata do Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos.

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei nº 687/88, que instituiu o imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.


Artº 2º - Em consequência do previsto no artigo anterior, o artigo 5º da Lei Municipal nº 687/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artº 5º - A base de cálculo do imposto é o preço de venda dos combustíveis, sobre o qual será aplicada a alíquota de 1,5% (um e meio por cento).

Artº 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições contidas em referida Lei.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/95, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 13 de março de 1995.


ANTONIO SAES
PREFEITO MUNICIPAL

